



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 884, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão na cobrança do pagamento de aluguéis em caráter emergencial a pessoas físicas e jurídicas, bem como os casos da assunção destes valores pelo Governo Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devido à pandemia do Coronavírus (covid-19).

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/2085.37857-59

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão na cobrança do pagamento de aluguéis em caráter emergencial a pessoas físicas e jurídicas, bem como os casos da assunção destes valores pelo Governo Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devido à pandemia do Coronavírus (covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensas as cobranças de aluguéis, por 90 dias, nos casos de pessoas físicas e jurídicas.

**§ 1º** Os valores devidos nas hipóteses do caput deverão ser assumidos pelo Governo Federal quando o proprietário do imóvel alugado possuir patrimônio em valor inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) declarado em seu Imposto de Renda;

**§ 2º** Caso o proprietário do imóvel alugado possua patrimônio superior ao referido no § 1º, a isenção da cobrança estende-se ao Governo Federal, ficando a cargo desse proprietário o ônus financeiro decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19);

**§ 3º** Os valores a serem repassados pelo Governo Federal a famílias e micro ou pequena empresas, deverão obedecer ao teto do valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso dos incisos I, II, III e IV; e a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso do inciso V.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Diante da necessidade de a população manter-se em isolamento social, diversos profissionais e cidadãos serão ainda mais prejudicados pela crise econômica advinda da pandemia do Coronavírus, principalmente aqueles que já se encontram em situação de desemprego, que terão ampliado o tempo que irão permanecer nessa condição, bem como, os profissionais informais, que, sem qualquer vínculo empregatício, terão suas demandas de trabalho suprimidas diante da necessidade de distanciamento físico entre a população.

Como podemos acompanhar pela mídia, diversos estados da federação já estão restringindo as atividades do comércio e de alguns segmentos profissionais. Sabemos que todas essas medidas são necessárias nesse delicado momento que o mundo vive, porém, não podemos desconsiderar as consequências econômicas e financeiras de tais medidas.

Muitos profissionais autônomos, como por exemplo as faxineiras, estão sendo dispensadas das suas atividades e ficarão sem percepção de renda por tempo indefinível, ainda. E, infelizmente, este é o quadro da maioria dos brasileiros, que veem, agora, piorada sua situação financeira e, por isso, com o intuito de proteger este grupo mais vulnerável quanto ao atendimento de suas necessidades mais básicas, é que apresentamos este projeto de lei.



O direito à moradia é direito assegurado pela Constituição Federal e, diante todo o colapso financeiro que enfrentamos e enfrentaremos por tempo impreciso, entendemos que o Governo deve ser o provedor dos direitos constitucionais mais básicos. Contudo, ainda no sentido da responsabilidade estatal, por sermos cientes das limitações financeiras também enfrentadas pelo Estado, propomos que esta responsabilidade seja restringida em três vertentes:

1. A responsabilidade quanto ao pagamento só será repassada ao Governo quando o proprietário do imóvel tiver patrimônio inferior a um milhão de reais declarados em seu imposto de renda;
2. o tempo limite para a responsabilização estatal se perfaz em 90 (noventa) dias;
3. os valores devidos obedecem a um teto, cujos patamares tomaram por base o valor médio do aluguel em diferentes regiões do Brasil.

Por fim, entendemos, ao propormos tais limitações, que o cidadão com patrimônio superior a um milhão de reais é considerado privilegiado diante a realidade da maioria dos brasileiros e, por esta razão, ao levarmos em consideração outros princípios constitucionais, tem ônus de suportar o fim social de sua propriedade.

O prazo de 90 dias parece-nos razoável para que haja melhor percepção da realidade que enfrentaremos em curto prazo, assim como suficiente para que os governos, de todos os entes federados, possam tomar medidas econômicas adequadas à situação.

Também, consideramos importante, neste momento, protegermos os pequenos e micro empresários que, diante da crise em questão, terão imensa



SF/2085.37857-59

dificuldade de manter seus estabelecimentos funcionando, podendo acarretar, inclusive, no aumento do número de desemprego.

Assim, pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em .

Senador



SF/20855.37857-59